**TERMO DE CONTRATO Nº 080/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62, situado na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Palmeirais, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da Cidade de Palmeirais/PI, empresário, portador do RG n° 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob n° 099.956.333-53, residente e domiciliado na rua Sebastião Soares Ribeiro, n° 190, em Palmeirais/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito CNPJ nº 03.748.673/0001-12, inscrição estadual nº 19522633-0, por intermédio de seu representante legal, a Srª. **KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**, portador da carteira de identidade nº 2.368.575-SSP/PI E DO CPF Nº 019.935.013-20, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 042 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892,de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO a ata de Registro de Preços nº 012/2023, Pregão nº 013/2023 do Município de Várzea Grande, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VR UNIT | VR TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | AAS 500MG C/500 | CPR | 3000 | R$ 0,49 | R$ 1.470,00 | E M S |
| 3 | ACEBROFILINA XAROPE ADULTO | FRA | 400 | R$ 12,00 | R$ 4.800,00 | CIMED |
| 5 | ACICLOVIR 10G CREME | BNS | 350 | R$ 3,15 | R$ 1.102,50 | CIMED CIMED INDUSTRIA S.A |
| 6 | ACICLOVIR 200MG COMP | CPR | 6000 | R$ 0,32 | R$ 1.920,00 | PHARLAB |
| 12 | AMIODARONA 200MG | CPR | 3000 | R$ 0,62 | R$ 1.860,00 | GEOLAB |
| 24 | AZITROMICINA 900MG SUSP | FRA | 400 | R$ 12,47 | R$ 4.988,00 | PHARLAB |
| 28 | CAPTOPRIL 50MG | CPR | 25000 | R$ 0,09 | R$ 2.250,00 | FARMACE |
| 38 | CLORIDATO DE RANITIDINA 150 MG COMPR. C/500 | CPR | 8000 | R$ 2,74 | R$ 21.920,00 | TEUTO |
| 43 | DEXCLOF+BETAME 120ML | FRA | 300 | R$ 4,57 | R$ 1.371,00 | CIMED CIMED INDUSTRIA S.A |
| 53 | ESPIRONOLACTONA 25MG | CPR | 5000 | R$ 0,32 | R$ 1.600,00 | E M S |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 54 | ESPIRONOLACTONA 50MG | CPR | 5000 | R$ | 0,39 | R$ | 1.950,00 | E M S |
| 59 | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG | CPR | 18000 | R$ | 0,15 | R$ | 2.700,00 | NEO QUIMICA |
| 61 | HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP.C/60 FR/100ML | FRA | 700 | R$ | 3,47 | R$ | 2.429,00 | AIRELA |
| 65 | IBUPROFENO 300MG | CPR | 12000 | R$ | 0,26 | R$ | 3.120,00 | GEOLAB |
| 68 | ISOSSORBIDA SUB-LINGUAL CPR 5MG | CPR | 6000 | R$ | 0,39 | R$ | 2.340,00 | E M S |
| 69 | IVERMECTINA 6MG | CPR | 3000 | R$ | 0,99 | R$ | 2.970,00 | VITAMEDIC |
| 80 | METRONIDAZOL 400 MG COMP. C/500 CPR | CPR | 3000 | R$ | 0,44 | R$ | 1.320,00 | TEUTO |
| 84 | MICONAZOL CR 28g | BNS | 500 | R$ | 3,35 | R$ | 1.675,00 | HIPOLABOR |
| 91 | NISTATINA CREME VAGINAL 25000UI/G 60GR | BNS | 800 | R$ | 6,27 | R$ | 5.016,00 | GREEN |
| 93 | OLEO MINERAL 100ML | FRA | 250 | R$ | 7,27 | R$ | 1.817,50 | BELFAR |
| 95 | OMEPRAZOL 40 MG COMP C/500 CPR | CPR | 8000 | R$ | 0,23 | R$ | 1.840,00 | BELFAR |
| 111 | SULFADIAZINA DE PRATA 30G | BNS | 500 | R$ | 6,84 | R$ | 3.420,00 | NATIVITA |
| 116 | SULFATO FERROSO GOTAS | FRA | 500 | R$ | 1,21 | R$ | 605,00 | AIRELA |
| 118 | VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG | CPR | 10000 | R$ | 0,17 | R$ | 1.700,00 | AIRELA |
| 120 | ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML | AMP | 500 | R$ | 5,02 | R$ | 2.510,00 | BLAUSIGEL |
| 121 | ADRENALINA INJ | AMP | 500 | R$ | 1,05 | R$ | 525,00 | BLAUSIGEL |
| 122 | AGUA P/ INJ 10ML | AMP | 1500 | R$ | 0,59 | R$ | 885,00 | HALEX ISTAR |
| 123 | AMPICILINA INJ. 1G S/DIL 0/50 AMP | AMP | 400 | R$ | 3,05 | R$ | 1.220,00 | BLAUSIGEL |
| 124 | AMPICILINA INJ. 500G S/DIL 0/50 AMP | AMP | 400 | R$ | 4,71 | R$ | 1.884,00 | BLAUSIGEL |
| 135 | CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP | AMP | 400 | R$ | 8,98 | R$ | 3.592,00 | BLAUSIGEL |
| 143 | ENEMA JP FR | FRA | 320 | R$ | 10,93 | R$ | 3.497,60 | JP |
| 144 | ENOXAPARINA SOD INJ 20MG/0,4ML | AMP | 500 | R$ | 26,54 | R$ | 13.270,00 | BLAUSIGEL |
| 152 | GLICOSE 25% INJ. 10ML | AMP | 1000 | R$ | 0,93 | R$ | 930,00 | ISOFARMA |
| 153 | GLICOSE 50% INJ. 10ML | AMP | 900 | R$ | 0,80 | R$ | 720,00 | ISOFARMA |
| 154 | HEPARINA 5.000UI 5ML INJ. | AMP | 500 | R$ | 20,30 | R$ | 10.150,00 | HIPOLABOR |
| 155 | HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ. | AMP | 500 | R$ | 8,27 | R$ | 4.135,00 | CRISTÁLIA |
| 160 | IMUNOGLOBULINA 300MG C/ 1 AMP | AMP | 30 | R$ | 378,55 | R$ | 11.356,50 | CSL |
| 163 | MANITOL 20% 250ML | AMP | 150 | R$ | 18,84 | R$ | 2.826,00 | FRESENIUS |
| 166 | METRONIDAZOL 0,5% BOL 100ML | BOLSA | 300 | R$ | 7,26 | R$ | 2.178,00 | HALEX ISTAR |
| 171 | NORIPURUN INJ C/5X5ML | AMP | 75 | R$ | 15,00 | R$ | 1.125,00 | BLAUSIGEL |
| 173 | OMEPRAZOL 40MG INJ.10ML | AMP | 300 | R$ | 16,41 | R$ | 4.923,00 | U QUIMICA |
| 174 | ONDANSETRONA 2MG/ML INJ.2ML | AMP | 300 | R$ | 2,44 | R$ | 732,00 | HIPOLABOR |
| 176 | PENICILINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP | AMP | 400 | R$ | 8,08 | R$ | 3.232,00 | BLAUSIGEL |
| 177 | PENICILINA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP | AMP | 350 | R$ | 9,14 | R$ | 3.199,00 | BLAUSIGEL |
| 181 | RANITIDINA INJ. 50MG C/100X2ML | AMP | 1000 | R$ | 1,52 | R$ | 1.520,00 | TEUTO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 182 | RINGER 500ML SIMPLES | FRA | 300 | R$ | 12,12 | R$ | 3.636,00 | HALEX ISTAR |
| 183 | RINGER 500ML COM LACTADO | FRA | 600 | R$ | 13,28 | R$ | 7.968,00 | HALEX ISTAR |
| 184 | SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML | FR | 1700 | R$ | 4,21 | R$ | 7.157,00 | HALEX ISTAR |
| 187 | SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML | FR | 900 | R$ | 8,74 | R$ | 7.866,00 | FRESENIUS |
| 188 | SORO GLICOSADO 5% 100ML | FR | 650 | R$ | 8,54 | R$ | 5.551,00 | FRESENIUS |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | | | **R$** | | **182.772,10** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 20 DE OUTUBRO DE 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 182.772,10 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 e outras.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidadefiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

5.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ePrevidenciária;

5.7.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.7.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresentesua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidadefiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

**5.13.** A Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**5.14.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitasFederal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

**5.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção

monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5ºdo Decreto n.º 1.054, de 1994):
**6.3.** R = V (I – Io) / Io, onde:
**6.4.** R = Valor do reajuste procurado;
**6.5.** V = Valor contratual a ser reajustado;
**6.6.** Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
**6.7.** I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
**6.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**6.9.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**6.10.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
**6.11.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**6.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**8.1.** As entregas dos materiais demandados pelas Ordens de Serviços deverão se dar no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, pela contratada, através dos fiscais dos respectivos contratos;
**8.2.** As aquisições do objeto desta contratação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal deSaúde, situado na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Palmeirais, ou em local diverso contido naordem de fornecimento, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
**8.3.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
**8.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entregados produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.
**8.5.** No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
**8.6.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em

embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
**8.7.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
**8.8.** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria ecomprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
**8.9.** Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
**8.10.** O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
**8.11.** Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
**8.12.** Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
**8.13.** Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI.

**9.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
**9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
**9.5.** A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminuia completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
**9.6.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Compete à Contratante:
10.1.2. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
10.1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
10.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.1.6. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
10.1.7. Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
10.1.8. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o CONTRATANTE, qualqueralteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
10.1.9. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojodo Termo de Referência, edital e contrato.
10.1.10. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

**10.2. <u>OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>**

10.2.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes dasCondições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:
10.2.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
10.2.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
10.2.1.3. <u>A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual</u>.
10.2.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Palmeirais;
10.2.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
10.2.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
10.2.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
10.2.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através dolíder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
10.2.1.9. Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação; Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer

anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.2.1.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa eperfeita execução do objeto;

10.2.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na formado art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.1.17. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato; Substituir, às suas expensas,o bem que vier a ser recusado.

10.2.2. A CONTRATADA não será responsável:

10.2.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.2.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Palmeirais - PI.

10.2.3. O Município de Palmeirais-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada comas multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total,com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providênciaspara reparação de erros.
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos eem especial quando:
11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

**11.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Leinº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**11.6.** O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Amarante/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93**.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PALMEIRAIS/PI, 20 de outubro de 2023.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA